



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 49/2025.

Autor: Vereador Bruno Henrique Silva

EMENTA

Abril laranja. Legalidade. Constitucionalidade. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 49/2025, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Bruno Henrique Silva, que “Institui, no âmbito do Município de Caçapava o Mês Abril Laranja, dedicado a ações de conscientização e prevenção de amputações.”

Apresenta justificativa.

Em que pese constar como faculdade, entendo que o art. 2º cria atribuições a órgãos do Poder Executivo.

Caso possa gerar despesas ao Município se faz necessário observar o disposto na Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

Artigo 176 - São vedados:

I - o início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual;
(...)

No tocante ao mérito a análise é de competência dos Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, exceto o art. 2º.

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça e Redação, bem como Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 26 de março de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

